



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1615, DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a ceder funcionários e conceder subvenção, por meio da assinatura de convênio, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nazareno, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nazareno, objetivando cooperação mútua para atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à APAE de Nazareno, até o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o exercício de 2016, conforme plano de trabalho a ser apresentado, bem como realizar cessão de servidores de seu quadro funcional.

§ 2º A minuta do convênio, contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:
02.007.001-08.242.0053.2.183-3350.43.00 – Ficha 00440

Parágrafo Único: Fica o executivo municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º O município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar Plano de Trabalho e as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.



MUNICÍPIO DE NAZARENO


ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Quando da não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a entidade ficará impedida de receber a subvenção correspondente ao período e voltará a recebê-la apenas após a data da expedição da nova certidão.

Art. 4º A entidade beneficiada com a subvenção social autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas mensalmente dos recursos recebidos ao setor de convênios na conformidade os ditames do convênio e com as normas estabelecidas pela administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos em 1º de janeiro de 2016.

Nazareno, 26 de janeiro de 2016.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DETERMINAÇÕES NO PERÍODO DE:

26/01/16 a 02/02/16


João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.650-91